

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA	
PROTOCOLO	
Processo Nº:	2078/2011
Data:	01/07/2011
Ass.:	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**ALTERA O INCISO V DO ARTIGO 36 DA LEI
2100/1998 – PLANO DIRETOR URBANO**

PROJETO DE LEI Nº 116/11

Art. 1º. Altera o Inciso V do artigo 36 da Lei Nº. 2.100/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - implantação de postos de abastecimento de veículos em um raio de distância inferior a 150,00m (cento e cinquenta metros) de escolas, creches e hospitais, bem como a situação inversa.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 27 de junho de 2011.

[Signature]
ALOÍSIO FERREIRA SANTANA
Vereador – PSDC

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo Nº: 2078/2011

Data: 01/07/2011

Ass.:

A Divisão Legislativa da CMS.

Em, 01 - 07 - 2011



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Elio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

AO Sr. presidente
Em 01/07/2011

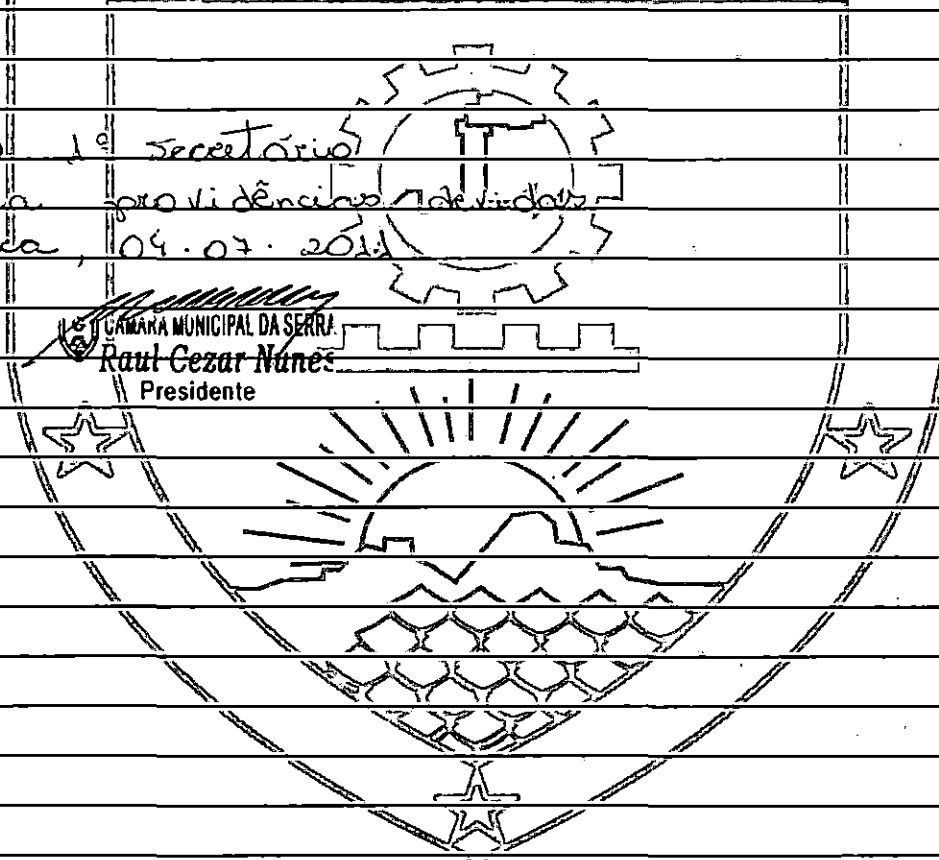
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Evertton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

SERRA 1933



AO 1º secretário
para providências devidas
sua, 04.07.2011

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 116/2011 DE AUTORIA DO VEREADOR ALOÍSIO FERREIRA SANTAN - ALTERA O INCISO V DO ARTIGO 36 DA LEI 2100/1998 - PLANO DIRETOR URBANO.

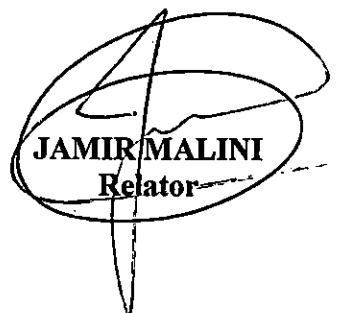
PARECER DO RELATOR

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

Conclusivamente, não pode haver interferência entre as funções em que se desdobra o poder. Assim, entendemos, que o projeto atende ao requisito da legalidade, sob a apreciação do processo legislativo. No que se reporta à iniciativa, após análise, opinamos pela sua aprovação por tratar-se de matéria constitucional e atender as normas contidas na Lei Orgânica Municipal, em especial no inciso I do art. 100 abaixo descrito:

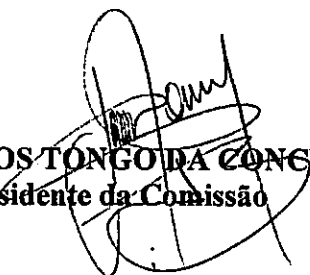
Art. 99 - Compete a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito:

**XXXVII - APROVAR O PLANO URBANO DIRETOR DO MUNICIPIO,
COMO INSTRUMENTO BASICO DA POLITICA DE
DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO URBANA.**


JAMIR MALINI
Relator

**SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE
PARA O NOSSO MUNICÍPIO, ACOMPANHAMOS NA ÍNTEGRA O PARECER
DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DE PROJETO.**

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 11 de Julho de 2011



JOSÉ MARCOS TONGODA CONCEIÇÃO
Presidente da Comissão

AUREDİR PIMENTEL RAMOS
Membro